

Parecer

Trata-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) do TJPE pela delegatária, Tabeliã e Registradora, Titular da **Serventia única do Arquipélago de Fernando de Noronha**, vertido para obtenção de autorização excepcional para proceder com a abertura do **Livro “E”**, na aludida serventia.

Pois bem. A inexistência do **Livro “E”** pertencente ao **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Arquipélago de Fernando de Noronha**, decorre da ausência de previsão legal, pois a ilha faz parte da Comarca/Município do Recife, e o atual **Livro “E”** pertence a Serventia do Primeiro Distrito da Capital.

O **art. 89 da Lei Federal nº 6.015/1973**, estabelece que no cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária de cada comarca serão registrados, em livro especial, as sentenças de emancipação, bem como os atos dos pais que a concederem, em relação aos menores nela domiciliados. Veja-se:

Art. 89. No cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária de cada comarca serão registrados, em livro especial, as sentenças de emancipação, bem como os atos dos pais que a concederem, em relação aos menores nela domiciliados.

Por seu turno, o **Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco**, estabelece no seu **art. 593** que haverá em cada serventia os seguintes livros: I – Livro “A” – Registro de Nascimento; II – Livro “B” – Registro de Casamento; III – Livro “B” Auxiliar – Registro de Casamento Religioso para efeitos Cíveis; IV – Livro “C” – Registro de Óbito; V – Livro “C” Auxiliar – Registro de Natimorto; VI – Livro “D” – Registro de Proclamas; **VII – Livro “E”**, no qual deverão ser inscritos as emancipações, interdições, ausências, tutelas, curatelas, os traslados ou registros de nascimentos, casamentos e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro. Também prever que nas comarcas divididas em distritos judiciários, o **Livro “E”** ficará vinculado ao 1º Distrito.

Art. 593 (...)

§ 4º Nas comarcas divididas em distritos judiciários, o livro “E” ficará vinculado ao 1º Distrito.

O Arquipélago de Fernando de Noronha, segundo o site do Tribunal de Justiça, <https://www.tjpe.jus.br/servicos/cartorios>, pertence a Comarca do Recife, sendo, portanto, essa a razão pela qual os atos vinculados ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do Arquipélago, no que se refere ao **Livro “E”**, atualmente são registrados no **Ofício do Primeiro Distrito da Capital**, assim como, também, os atos vinculados aos demais Distritos Judiciários de Registro das Pessoas Naturais do Município do Recife (**15 Serventias**).

Entretanto, considerando a localização geográfica do **Arquipélago de Fernando de Noronha**, sugere-se que o Exmo. Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco, autorize, excepcionalmente, que no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Arquipélago**, seja aberto o **Livro “E”**, e isso se sugere, em razão de que tal medida facilitará demasiadamente a vida dos usuários dos serviços residentes no arquipélago.

No contexto, importante ressaltar por ser relevante que atualmente os usuários dos serviços precisam se deslocar para o município do Recife, com travessia do oceano Atlântico, custo elevado com passagens, hospedagens e alimentação.

Desta feita, opina-se para que seja deferido o pedido de autorização para a Registradora das Pessoas Naturais do Arquipélago de Fernando de Noronha, proceder com a abertura do **Livro “E”** na respectiva Serventia, permanecendo no **Primeiro Distrito da Capital** o atual **Livro “E”** em uso.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL TJPE.

SEI nº 00004977-25.2022.8.17.8017

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, ID nº [1515665](#), pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto.

Sendo assim, autorizo a Sra. **ELAINE REGINA DORNELLES DE DORNELLES**, Registradora das Pessoas Naturais do Arquipélago de Fernando de Noronha, a proceder com a abertura do **Livro “E”** na respectiva Serventia, permanecendo no **Primeiro Distrito da Capital** o atual **Livro “E”** em uso.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s).

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª. FABIANA MARIA GUSMÃO DANDA LIMA, Oficial do serviço de Registro civil das pessoas naturais e casamentos do 9º Distrito Judiciário, com sede à Rua. Galvão Raposo, nº 222, Madalena, Recife-PE. Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraentes: **1 – NOÉ LEANDRO DA SILVA e MIRIAM FELIPE DA SILVA; 2 – MATHEUS AMANCIO CAMPOVERDE e FLAVIA DE SOUZA SILVA** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 25 de fevereiro de 2022. Eu, Fabiana Maria Gusmão Danda Lima, Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

Total: 02

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 4º Distrito Judiciário, com sede Gervásio Pires, 212, Boa Vista, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOLYSSON PEREIRA DE BARROS JÚNIOR e NEILA JULIANA DA SILVA** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 02 de Março de 2022. Eu, **Roseana Andrade Porto-Oficial Interina do Registro Civil, mandei digitar e assino.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Despacho - TJPE-111111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/
CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 6943-83.2022.8.17.8017

2º Serventia Registral - Jaboatão dos Guararapes - PE

Despacho

R.H.

Em atendimento ao Malote Digital 81720223985198, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) 2º Serventia Registral - Jaboatão dos Guararapes - PE, comunica o **DESLIGAMENTO DO (a) ESCREVENTE AUTORIZADO (a) Sr (a) MARCELA MARQUES CATA PRETA SILVA** do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se , em seguida encerre-se este expediente!

Recife, 01 de Março de 2022.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
CORREGEDOR (A) AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL